



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 148/2017

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.001.00.000.0000.0.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
06.001.08.000.0000.0.000 -	Assistência Social		
06.001.08.244.0000.0.000 -	Assistência Comunitária		
06.001.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.001.08.244.0010.6.038 -	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	34809	150.000,00
TOTAL.....:			150.000,00

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$. 150.000,00 - (Cento e cinquenta mil reais), como excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34809, Convênio nº 350/2017, Aquisição de Van para Assistência Social que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.;

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 148/2017.

SENHORES VEREADORES:

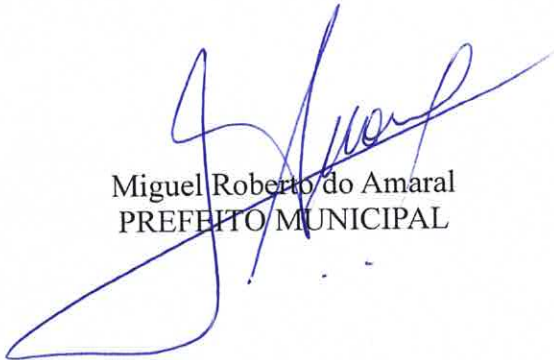
SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional especial, que será aberto utilizando como recursos para a cobertura o excesso de arrecadação de rubrica e fonte específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se de convênio nº 350/2017, firmado junto ao SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, para Aquisição de uma Van zero-quilômetro, destinada a atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social.

É importante ressaltar que são recursos não previstos no orçamento programa em execução, por isso, a solicitação de aprovação de lei específica inclusive a utilização do excesso de arrecadação daquela fonte.

Neste sentido, estamos solicitando dos Nobres Edis a colaboração na aprovação do projeto para a aquisição do veículo.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



Mercedes-Benz

07



GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Londrina, 7 de Agosto de 2017

A Prefeitura Municipal de Ivaiporã - PR

PROPOSTA COMERCIAL

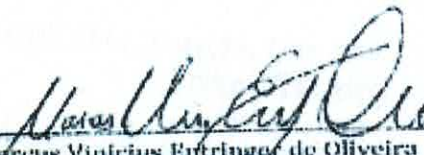
A Ingá Veículos Ltda, cadastrada no CNPJ: 01.994.951/0008-62 vem através desta, apresentar sua proposta para fornecimento de veículo zero quilometro da marca Mercedes-Benz, como segue:

Sprinter Van 415 CDI, 15+1, Lotação, Teto Alto, Cor Branca, ano/modelo 17/18 **Ficha Técnica**

1. Comprimento total: 5.910 mm
2. Distância entre eixos: 3.665 mm
3. Peso Bruto Total/Combinado: 3.880/5.500 Kg
4. Motor: OM 651 CDI/ Bi Turbo/Diesel (Ignição por compressão) / Blue Efficiency/ 4 cilindros em linha/2,2 l/ Proconve P7
5. Potência: 146 cv
6. Torque: 33,6 Kgmf
7. Câmbio: Caixa Manual ZF de 6 marchas
8. Freios: Freio hidráulico de duplo circuito com servo depreciação, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados
9. ESP Adaptativo: Programa Eletrônico de Estabilidade - ABS/ASR/BAS/EBD/ASSISTENTE VENTO LATERAL
10. Direção: LZS 54. Servodireção de cremalheira sensível a velocidade
11. Vidros e Travas elétricas com telecomando na chave (magnética)
12. Airbag de motorista e acompanhantes da cabine
13. Farol de Nebulina
14. Regulagem elétrica de foco farol
15. Som com CD, MP3 e Bluetooth
16. Espelho retrovisor com regulagem elétrica e aquecimento
17. Pneus: 225/75 R16C
18. Bancos fixos em vinil
19. Capacidade: 15 passageiros + Motorista. Total de 16 lugares
20. Ar condicionado da cabine e salão de passageiros com comando digital
21. Garantia de 1 ano (12 meses)

Validade da proposta: 30 dias

Valor do Veículo: 158.000,00


Marcus Vinicius Entriniger de Oliveira
Consultor de vendas Mercedes-Benz
Sprinter e Ônibus

01.994.951/0008-62

INGÁ VEÍCULOS LTDA.

RUA BAHIA, 1583
J.D. PALMARES - CEP 86025-010
LONDRINA - PR


Gertrudes Bernardy
Diretora Departamento
de Assistência Social



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Cumpre observar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167, V, c/c art. 40 ao 46 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 127, IV da Lei Orgânica Municipal, disciplinam sobre a abertura de crédito adicional especial, a qual deve ser realizada, previamente, autorização legislativa, contendo indicação dos recursos correspondentes.

De igual forma a LOM, art. 61 assevera que compete à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente votar a abertura de créditos especiais, enquanto que o art. 126 da mesma lei afirma que os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pelo Poder Legislativo.

Diante do acima exposto, verifica-se que foram atendidas as prescrições legais no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para a propositura do presente, à necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de créditos especiais, bem como a respectiva indicação dos recursos correspondentes que, no presente caso, serão provenientes do “excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica”, discriminada no art. 2º, item 1 do projeto em análise.

Em virtude dessas considerações, frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal. Incumbe às Comissões competentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de uma Van para a Assistência Social.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

É o parecer.

Ivaiporã, 5 de dezembro de 2017.


Bruna Leonela S. Caetano
Procuradora-Geral
OAB/PR 61.472